

NORMA DE CONTROLO INTERNO



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

Índice

Siglas	5
Preâmbulo	6
Capítulo I – Disposições Gerais	7
Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	7
Artigo 3.º - Competências Genéricas	8
Capítulo II – Orgânica e Princípios	9
Artigo 4.º - Estrutura Orgânica	9
Artigo 5.º - Princípios Básicos da Norma de Controlo Interno	9
Artigo 6.º - Princípios Gerais da Junta de Freguesia	10
Artigo 7.º - Princípios da Organização Administrativa	10
Artigo 8.º - Princípios Orçamentais	11
Artigo 9.º - Princípios Contabilísticos	12
Capítulo III – Documentos, Correspondência e Dados	13
SECÇÃO I – Documentos e Correspondências Oficiais	13
Artigo 10.º - Documentos Oficiais e de Suporte	13
Artigo 11.º - Entrada e Saída de Correspondência/Documentação	14
SECÇÃO II – Atas e Regulamentos	
Artigo 12.º - Atas de Reuniões e Sessões	
Artigo 13.º - Elaboração e Formalização de Regulamentos	15
SECÇÃO III – Organização e Arquivo de Processos	
Artigo 14.º - Organização e Arquivo de Processos	
Capítulo IV - Atendimento	
Artigo 15.º - Gestão do Atendimento	
Capítulo V – Organização Contabilística, Orçamental, Financeira e de Gestão	
Artigo 16.º - Gestão Financeira e Orçamental	
Artigo 17.º - Organização do Sistema Contabilísticos	
Artigo 18.º - Regras Previsionais	
Artigo 19.º - Execução da Contabilidade	
Artigo 20.º - Assunção de Compromissos	18
Capítulo VI – Documentos Previsionais	19
SECÇÃO I – Disposições Gerais	
Artigo 21.º - Disposições Gerais	
SECÇÃO II – Elaboração do Orçamento Artigo 22.º - Elaboração do Orçamento	



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

SECÇAO III – Execução do Orçamento	21
Artigo 23.º - Execução Orçamental	21
Artigo 24.º - Modificações às demonstrações previsionais	22
SECÇÃO IV – Encerramento do Orçamento	23
Artigo 25.º - Encerramento Orçamental	23
Capítulo VII – Prestação de Contas	23
Artigo 26.º - Prestação de Contas	23
Capítulo VIII – Empréstimos Bancários e Endividamento	24
Artigo 27.º - Contratação de Empréstimos	24
Artigo 28.º - Endividamento	24
Capítulo IX — Meios Financeiros Líquidos	24
SECÇÃO I – Meios Financeiros Líquidos	
Artigo 29.º - Funcionamento da Caixa	24
Artigo 30.º - Contas Bancárias	25
Artigo 31.º - Fundo de Maneio	26
SECÇÃO II – Mecanismos de Controlo	
Artigo 32.º - Controlo dos Meios Financeiros Líquidos	
Capítulo X - Receita	28
SECÇÃO I – Disposições Gerais	
Artigo 33.º - Elegibilidade da Receita	
Artigo 34.º - Organização e Tratamento da Receita	
SECÇÃO II – Mecanismos de Controlo	
Artigo 35.º - Controlo da Receita	
Capítulo XI - Despesa	30
SECÇÃO I – Disposições Gerais	
Artigo 36.º - Regras e Procedimentos de Despesa	
Artigo 37.º - Processo de Despesa	
Artigo 38.º - Contratação Pública	33
SECÇÃO II – Mecanismos de Controlo da Despesa	
Artigo 39.º - Mecanismos de Controlo e Verificação do Processo da Despesa	
SECÇÃO III – Conferência de Faturas e Faturação Eletrónica	
Capítulo XIII – Apoios recebidos e concedidos	36
Artigo 41.º - Apoios recebidos e concedidos	36
Capítulo XIII - Investimentos	36
· Artigo 42.º - Âmbito	
Artigo 43.º - Regras Gerais de Inventariação e Etiquetagem	
Capítulo XIV - Veículos	



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

Artigo 44.º - Veículos	38
Capítulo XV – Recursos Humanos	38
SECÇÃO I — Disposições Gerais Artigo 45.º - Âmbito	
Artigo 46.º - Recrutamento de Pessoal	39
Artigo 47.º - Contrato de Avença e Tarefa	39
Artigo 48.º - Mecanismos de Controlo	40
Artigo 49.º - Trabalho Extraordinário e Acumulação de Funções	40
SECÇÃO II – Despesas com o Pessoal	
Artigo 51.º - Avaliação de Desempenho	41
Capítulo XVI – Responsabilidade Funcional	41
Artigo 52.º - Violação da Norma de Controlo Interno	41
Capítulo XVII – Controlo das Aplicações e do Ambiente Informático	42
Artigo 53.º - Disposições Gerais	42
Capítulo XVIII – Proteção de Dados	42
Artigo 54.º - Proteção de Dados Pessoais	42
Capítulo XIX – Disposições Finais e Transitórias	43
Artigo 55.º - Dúvidas e Omissões	43
Artigo 56.º - Implementação e Alterações	43
Artigo 57.º - Norma Revogatória	44
Artigo 58.º - Entrada em vigor	44



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

Siglas

CC2 - Classificador Complementar 2

CGA – Caixa Geral de Aposentações

CPA – Código do Procedimento Administrativo

LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

LEO – Lei de Enquadramento Orçamental

NCI - Norma de Controlo Interno

NCP 26 - Norma de Contabilidade Pública 26

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

PPI – Plano Plurianual de Investimentos

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

Preâmbulo

As autarquias têm a responsabilidade de proceder à definição de um conjunto de normas essenciais para a implementação de métodos e procedimentos de controlo interno, de forma a garantir uma organização lógica, eficiente e transparente dos respetivos atos administrativos. Essas normas devem ser formalizadas através de um documento designado Norma de Controlo Interno, doravante também designada NCI, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. No exercício das competências atribuídas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais, doravante designado POCAL, e com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Pública, doravante designado SNC-AP a Junta de Freguesia da Vila de Cacia elabora a sua Norma de Controlo Interno, com o objetivo de assegurar a sua implementação.

A Norma de Controlo Interno constitui um instrumento essencial para assegurar a definição de princípios, regras e procedimentos que promovem uma gestão eficiente, transparente e conforme com a legislação em vigor, tendo como objetivos fundamentais a salvaguarda dos ativos da Freguesia, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a integridade dos registos contabilísticos e a fiabilidade da informação financeira. Simultaneamente, desempenha a função de guia orientador das atividades administrativas da Junta de Freguesia, clarificando funções, estruturando responsabilidades e contribuindo para uma atuação mais sistemática e coerente. Neste enquadramento, a Junta de Freguesia da Vila de Cacia apresenta a proposta de desenvolvimento de um documento claro e sistematizado que reúna as normas essenciais ao seu funcionamento, assente em princípios e práticas de gestão pautados pela transparência, confiança e responsabilidade institucional.

O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, estabelece, no seu artigo 9.º, os princípios fundamentais para garantir a legalidade, eficiência e eficácia das operações das entidades públicas. Complementarmente, o ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL, define que o sistema de controlo interno deve abranger o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos adotados, bem como quaisquer outros mecanismos definidos pelos responsáveis, com vista a assegurar uma gestão ordenada e eficiente em todas as áreas de intervenção.

O documento apresentado define os elementos essenciais para o sistema de controlo interno da Junta de Freguesia da Vila de Cacia, cuja estrutura abrange o Órgão Executivo, Serviços Administrativos e Serviços Operacionais.

Desta forma, em reunião ordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia, realizada no dia 17 de setembro de 2025, foi aprovada a presente Norma de Controlo Interno.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

- 1. A Norma de Controlo Interno, doravante designada por NCI, reveste a forma de regulamento interno e visa estabelecer um conjunto de princípios e regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo interno a adotar pela Junta de Freguesia da Vila de Cacia.
- 2. Essas medidas garantem a execução das atividades da Freguesia de maneira estruturada, eficaz e eficiente, assegurando a proteção dos ativos, a prevenção e a deteção de irregularidades, fraudes e erros, bem como a precisão e integridade dos registos contabilísticos, com a elaboração atempada de informação financeira fidedigna, alinhada com os objetivos estabelecidos pelo regime contabilístico em vigor.
- 3. Embora o POCAL tenha sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, (SNC-AP), mantém-se em vigor o ponto 2.9 Controlo Interno, assim como os pontos 3.3 Princípios e regras e 8.3.1 Modificações do Orçamento. Em conformidade com os diplomas legais, os métodos e procedimentos visam os seguintes objetivos:
 - a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos Documentos Previsionais, à elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e ao sistema contabilístico como um todo;
 - b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
 - c) A salvaguarda do património;
 - d) A aprovação e controlo de documentos;
 - e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - f) O incremento da eficiência das operações;
 - g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais relativos a assunção de encargos;
 - h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
 - i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos sistemas de informação apropriados no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais;
 - j) Uma adequada gestão de riscos.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1. A NCI é aplicável a todos os Serviços vigentes na Junta de Freguesia da Vila de Cacia.
- 2. A aplicação da NCI deverá ter sempre em conta a verificação do cumprimento:
 - a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas Freguesias e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

- c) Código do Procedimento Administrativo, também designado de CPA;
- d) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro aprova o SNC-AP;
- e) Código dos Contratos Públicos, também designado de CCP estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
- f) Demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Competências Genéricas

- 1. O Presidente da Junta de Freguesia, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão Executivo, tem a responsabilidade de coordenar todas as atividades relacionadas com a gestão financeira e patrimonial da Freguesia, exceto nos casos em que a legalidade exigir a intervenção direta da Junta.
- 2. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Cacia assegurar a implementação das normas e procedimentos de controlo interno, bem como acompanhar e verificar a sua correta execução.
- 3. A Norma de Controlo Interno deve ser acompanhada e monitorizada, analisando diversas propostas e contributos com vista à avaliação, revisão e permanente adequação das normas e procedimentos à realidade da Freguesia, orientando esta atividade para a melhoria da eficácia, da eficiência e da economia da gestão. Caso assim o entenda, o Presidente poderá submeter as sugestões à apreciação do Órgão Executivo.
- 4. A monitorização da NCI deve acontecer em dois momentos distintos ao longo do mandato do Executivo: o primeiro no início do mandato e o segundo a meio do mesmo. Todavia, caso ocorram circunstâncias excecionais que o justifiquem, poderá ser definido um intervalo temporal mais reduzido para a concretização deste procedimento, com o Presidente a incentivar a participação dos trabalhadores da Junta na identificação de oportunidades de melhoria, valorizando os seus contributos para o aperfeiçoamento contínuo dos processos internos.
- 5. Todos os Serviços da Junta de Freguesia da Vila de Cacia devem exercer as competências gerais atribuídas, conforme estabelecido nas normas vigentes, cientes de que qualquer ato que contrarie o disposto neste regulamento será considerado nulo.
- 6. No exercício das suas competências, o Executivo deve, sempre que viável, implementar os princípios de segregação de funções, assegurando a separação entre o controlo físico e o processamento dos registos correspondentes, considerando a relação custo-benefício.
- 7. É competência geral garantir que todos os documentos que integram os processos administrativos internos, todas as deliberações e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos relativos à informação financeira, identifiquem sempre os eleitos e trabalhadores subscritores, bem como a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.
- 8. Toda a informação financeira a preparar pelos Serviços da Junta de Freguesia deverá ter como referência fundamental as normas, princípios e critérios consagrados no SNC-AP, bem como os que decorram de outros preceitos legais relativos à cobrança de receitas e à realização de



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

despesas públicas, nomeadamente a Lei das Finanças Locais, o CCP e a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Capítulo II Orgânica e Princípios

Artigo 4.º

Estrutura Orgânica

- 1. Os Serviços da Junta de Freguesia da Vila de Cacia estão organizados de acordo com a estrutura orgânica aprovada em Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da Vila de Cacia, e publicada na respetiva página eletrónica.
- 2. As atividades de cada um dos serviços da Junta de Freguesia da Vila de Cacia, bem como os respetivos procedimentos, encontram-se pormenorizados em diversos documentos, como a NCI, Manual de Procedimentos Contabilísticos, Mapa de Pessoal e Organograma Funcional.
- 3. Os serviços da Junta de Freguesia da Vila de Cacia encontram-se organizados da seguinte forma:
 - 01- Administração Autárquica;
 - 02- Serviços Administrativos e Financeiros;
 - 03- Serviços Gerais.

Artigo 5.º

Princípios Básicos da Norma de Controlo Interno

- 1. A função de controlo é assegurada pelos membros eleitos da Junta de Freguesia, que devem garantir a implementação e supervisão dos processos de controlo interno, promovendo uma cultura de responsabilidade e transparência nas suas atividades.
- 2. O controlo das operações deve ser rigoroso, designadamente, quanto às diversas fases dos circuitos obrigatórios dos documentos e quanto às verificações respetivas. Cada etapa deve ser devidamente documentada e verificada, garantindo monitorização, rastreabilidade e conformidade com as normas estabelecidas.
- 3. Todos os processos de controlo devem ser devidamente documentados, permitindo um controlo interno eficaz e uma revisão periódica das práticas adotadas. Os registos devem ser mantidos de forma organizada e acessível, garantindo que a informação possa ser consultada sempre que necessário.
- 4. A aplicação da segregação de funções acarreta a separação entre a função contabilística e a função operacional, de tal modo que não seja possível ao mesmo colaborador ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo o processamento dos registos a ele inerentes, demonstrando-se fundamental por forma a evitar fraudes e erros, assegurando, assim, que diferentes indivíduos são responsáveis por diferentes etapas do processo. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia aplica medidas mitigadoras possíveis de implementar, com a definição de procedimentos de dupla verificação em operações financeiras relevantes, envolvendo o Órgão Executivo.
- 5. A numeração sequencial dos documentos, sempre que possível inscrita informaticamente, é uma prática recomendada como forma de possibilitar a deteção de qualquer utilização menos apropriada dos mesmos. Os documentos anulados devem ser arquivados em local próprio como



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

prova da sua não utilização, assegurando a integridade do sistema documental e evitando a sua manipulação indevida.

- 6. A formação contínua é crucial para a eficácia do controlo interno, ou seja, os membros da Junta de Freguesia e os funcionários devem ser regularmente capacitados em práticas de controlo, legislação aplicável e ética profissional, garantindo que todos compreendam a importância do cumprimento das normas estabelecidas.
- 7. A identificação e avaliação de riscos associados às operações da Junta de Freguesia devem ser realizadas de forma sistemática. Um processo de gestão de riscos eficaz permite antecipar e mitigar potenciais problemas, assegurando a continuidade e resiliência das atividades.
- 8. Instituir mecanismos destinados à recolha sistemática de sugestões e críticas relativas ao sistema de controlo interno, garantindo que a melhoria contínua se mantenha como objetivo permanente, mediante a revisão periódica dos processos e a subsequente implementação de aperfeiçoamentos sustentados nas experiências adquiridas.

Artigo 6.º

Princípios Gerais da Junta de Freguesia

- 1. Os eleitos locais e os trabalhadores da Junta de Freguesia da Vila de Cacia devem executar as suas funções e competências de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços e o cumprimento da presente NCI.
- 2. A gestão da Junta de Freguesia da Vila de Cacia deve reger-se pelos seguintes princípios orientadores e de organização:
 - a) Promover a boa imagem da autarquia;
 - b) Prestar serviços de qualidade à população, fomentando a proximidade entre esta e a Junta de Freguesia da Vila de Cacia;
 - c) Prestar informação objetiva, rigorosa e transparente;
 - d) Contribuir para a maximização do bem-estar social;
 - e) Zelar pela afetação eficiente dos recursos públicos;
 - f) Implementar práticas que respeitem e preservem o meio ambiente, garantindo que as ações da autarquia contribuam para um desenvolvimento sustentável e responsável;
 - g) Estimular a adoção de novas tecnologias e metodologias que melhorem a eficiência dos serviços prestados, facilitando o acesso à informação e serviços para a população;
 - h) Proporcionar oportunidades de formação e capacitação, visando a melhoria contínua das competências necessárias ao exercício das funções;
 - i) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, para a realização de projetos e iniciativas que beneficiem a comunidade;
 - j) Garantir que todas as ações da Junta de Freguesia sejam pautadas por princípios éticos, prevenindo a corrupção e assegurando a integridade dos processos administrativos;
- 3. Os princípios devem ser revistos e adaptados, por forma a responder adequadamente às dinâmicas da comunidade e aos desafios que possam surgir na gestão da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Princípios da Organização Administrativa

1. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia, constituída pela Orgânica apresentada, orienta a sua atuação pelos seguintes princípios de organização:



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

 a) As responsabilidades são atribuídas de acordo com as competências e conhecimentos de cada membro, visando maximizar o desempenho e a eficiência nas atividades da Junta. A distribuição de funções, por isso, é realizada de acordo com as competências e conhecimentos de cada interveniente de modo a maximizar o desempenho de todos;

- b) Uma relação de respeito mútuo entre os membros da Junta é imprescindível, promovendo a consideração entre os eleitos e os demais colaboradores. O respeito e a compreensão são fundamentais para criar um ambiente harmonioso e produtivo;
- c) Trabalho de equipa, procurando a existência de um espírito de interajuda e colaborativo entre trabalhadores, de modo a fortalecer a coesão e a eficácia do trabalho conjunto. A partilha de conhecimentos e experiências é encorajada contribuindo para a melhoria contínua das práticas administrativas;
- d) Uma boa comunicação é vital para assegurar a execução eficaz e eficiente das decisões e deliberações do Executivo. A comunicação deve ser clara, transparente e acessível, de forma a garantir que todos os membros estejam informados e alinhados em relação às metas e objetivos da autarquia;
- e) Um respeito rigoroso pela legislação em vigor, bem como pelos regulamentos e diplomas legais pertinentes à sua atuação, é fundamental para a legitimidade das ações da Junta, A conformidade legal deve ser uma prioridade em todas as atividades desenvolvidas;
- f) A implementação de processos simples, transparentes e rigorosos, que promovam a responsabilidade individual dos intervenientes, por forma a garantir a confiança e a integridade nas ações da Junta. A simplificação dos procedimentos, sempre que possível, deve ser uma meta para facilitar o trabalho e aumentar a eficácia;
- g) A monitorização regular das atividades e processos da Junta, procurando sempre a melhoria contínua.
- 2. Estes princípios constituem a base de uma gestão pública eficiente e guiada pelo interesse público, refletindo o compromisso da Junta de Freguesia com a comunidade que representa.

Artigo 8.º

Princípios Orçamentais

- 1. Na prática contabilística da Freguesia, é imperativo cumprir os princípios orçamentais e contabilísticos, bem como as regras previsionais e de execução orçamental estabelecidas pelo SNC-AP. Este cumprimento, aliado ao respeito pelas normas legais em vigor, é essencial para promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública, garantindo que todos os atos de natureza orçamental sejam realizados em conformidade com os regulamentos aplicáveis.
- 2. No âmbito da elaboração e execução do Orçamento, devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais:
 - a) Princípio da Anualidade e Plurianualidade Os orçamentos das autarquias locais são anuais, conciliando o ano económico com o ano civil, enquadrados num quadro plurianual de programação orçamental e rem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado;
 - Princípio da Unidade e Universalidade O Orçamento das autarquias locais é único e compreende todas as receitas e despesas, o que implica que tudo deve ser apresentado num único documento orçamental. Este princípio promove a clareza e a coerência na gestão financeira, facilitando o acompanhamento e a avaliação da Execução orçamental;
 - c) Princípio da Especificação O Orçamento discrimina de forma suficientemente clara todas as despesas e receitas nele previsto. As receitas e as despesas devem ser



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

suficientemente especificadas de acordo com a classificação económica em vigor, utilizando excecionalmente as rubricas residuais;

- d) Princípio da Não Consignação O produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando esta afetação for permitida por lei. Este princípio garante que as receitas sejam utilizadas de forma flexível e eficiente, evitando que determinadas receitas fiquem alocadas a despesas específicas que não refletem as prioridades da Junta de Freguesia;
- e) Princípio da Não Compensação Todas as despesas e receitas são inscritos pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza. Este princípio assegura que a contabilização seja feita de forma transparente e clara, permitindo um melhor controlo e fiscalização das contas públicas;
- f) Princípio da Estabilidade Orçamental Pressupõe a sustentabilidade financeira da Freguesia, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas. A Freguesia não pode assumir compromissos que coloquem em causa e estabilidade orçamental;
- g) Princípio da Transparência Dever de informação entre a Freguesia e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira e sobre a implementação e execução de programas.
- 3. Além dos princípios mencionados, a Junta de Freguesia da Vila de Cacia compromete-se a adotar os seguintes valores orientadores:
 - a) Princípio da Responsabilidade Compete ao Executivo da Junta de Freguesia assegurar a rigorosa execução do orçamento aprovado, sendo responsável pela correta aplicação dos recursos públicos e pelos resultados obtidos. Este princípio consagra o dever de prestação de contas, reforçando a necessidade de uma atuação transparente, eficiente e em conformidade com os objetivos definidos e interesses da coletividade.
 - b) Princípio da Avaliação A execução orçamental deve ser permanentemente monitorizada e sujeita a processos sistemáticos de avaliação, com vista à deteção de desvios, à adoção de medidas corretivas e ao aperfeiçoamento contínuo da gestão financeira. A avaliação constitui um instrumento essencial para assegurar a eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos e a melhoria contínua da qualidade da gestão autárquica.

Artigo 9.º

Princípios Contabilísticos

- 1. A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira, que garantam a transparência, a fiabilidade e a comparabilidade das suas contas. Os principais princípios contabilísticos são os seguintes:
 - a) Princípio da Entidade Contabilística Define como entidade contabilística qualquer entidade pública obrigada a elaborar e apresentar contas conforme o SNC-AP estabelecendo uma clara separação entre as transações da entidade e dos pessoais dos seus gestores;
 - b) Princípio da Continuidade Considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada. Este princípio pressupõe que a entidade continuará as suas operações no futuro previsível, a menos que haja evidências em contrário;



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

 c) Princípio da Consistência – A entidade deve aplicar as suas políticas contabilísticas de forma consistente de um exercício para o outro, permitindo a comparação entre os resultados orçamentais de diferentes períodos;

- d) Princípio da Especialização As receitas e as despesas são reconhecidas no período a que se referem, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento;
- e) Princípio do Custo Histórico Os registos contabilísticos devem ser baseados nos custos de aquisição ou de produção. Este princípio estabelece que os ativos são registados pelo seu custo original, e não pelo seu valor de mercado ou valor justo em períodos posteriores;
- f) Princípio da Prudência Este princípio implica que, ao fazer estimativas em condições de incerteza, deve-se adotar um grau de precaução. Isto significa que as receitas não devem ser superestimadas, enquanto as despesas não devem ser subestimadas.
- g) Princípios da Materialidade As demonstrações orçamentais devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar a sua avaliação o que implica que as informações significativas não devem ser omissas, o que poderia induzir em erro os utilizadores das demonstrações orçamentais;

Capítulo III Documentos, Correspondência e Dados

SECÇÃO I

Documentos e Correspondências Oficiais

Artigo 10.º

Documentos Oficiais e de Suporte

- 1. São considerados documentos oficiais os suportes em que se consubstanciam os atos e formalidades integrantes dos procedimentos, que suportam atos administrativos ou equiparados necessários à prova de factos.
- 2. Os documentos são preferencialmente em formato eletrónico devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutro formato, e tal seja possível.
- 3. No âmbito do SNC-AP, são documentos obrigatórios de suporte à gestão, ao registo das operações relativas às receitas e despesas, bem como aos pagamentos e recebimentos:
 - a) Nota de Liquidação;
 - b) Guia de Recebimento;
 - c) Guia de Reembolso/Restituição;
 - d) Requisição externa;
 - e) Cabimento/Informação de cabimento;
 - f) Compromisso;
 - g) Obrigação;
 - h) Pagamento;
 - i) Nota de crédito;
 - j) Guia de reposição abatida aos pagamentos.
- 4. Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património, dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas. São fundamentais para



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

a gestão orçamental da Junta de Freguesia, permitindo uma monitorização eficaz da utilização dos recursos e a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

- 5. Podem ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal. Exemplos dos documentos elencados podem incluir:
 - a) Atas de reuniões e deliberações;
 - b) Comunicações oficiais (ofícios) e notificações;
 - c) Regulamentos;
 - d) Contratos;
 - e) Documentos inerentes aos processos de contratação pública;
 - f) Documentos de processos de procedimentos concursais de recrutamento de pessoal;
 - g) Relatórios de auditorias.
- 6. A inclusão destes documentos adicionais é crucial para garantir uma gestão que defende uma visão integral e um entendimento geral das atividades da Junta de Freguesia, permitindo uma visão clara e abrangente das suas operações e decisões.
- 7. A lista de documentos oficiais e a sua classificação devem ser periodicamente revistos e atualizados, por forma a refletir as mudanças na legislação e nas práticas administrativas. Esta revisão deve ser realizada em colaboração com os responsáveis pelos diferentes serviços da Junta, garantindo assim que os aspetos relevantes sejam considerados.

Artigo 11.º

Entrada e Saída de Correspondência/Documentação

- 1. A receção de correspondência e de documentação ocorre, preferencialmente, em formato eletrónico, em consonância com a tendência de desmaterialização e simplificação administrativa, contudo, mantêm-se igualmente admitidas outras formas de receção, designadamente via postal ou através da entrega presencial na sede da Junta de Freguesia.
- 2. Após a abertura e o respetivo registo, os documentos originais devem ser encaminhados ao Presidente da Junta, para efeitos de conhecimento e, sempre que aplicável, para formulação de proposta de deliberação.
- 3. No que diz respeito à documentação e/ou correspondência a enviar pela autarquia, alguns dos procedimentos referidos, deverão igualmente ser seguidos, em especial no que diz respeito ao arquivo de uma cópia na pasta de correspondência de expediente.
- 4. Os dados em suporte de papel são datados e assinados por quem os elaborou, sendo a sua distribuição, se aplicável, registada em documento e digitalizada.
- 5. O sistema de correio eletrónico não deve ser utilizado em situações suscetíveis de comprometer a imagem institucional da Freguesia, considerando-se que o utilizador que acede a um computador é responsável e identificado como autor de qualquer mensagem remetida a partir desse equipamento.
- 6. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa ou interna, devem identificar sempre os trabalhadores e/ou os titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem, opondo a assinatura ou rubrica.
- 7. Quando nas comunicações dirigidas aos cidadãos se faça referência a disposições de carácter normativo, deve-se proceder à transcrição da parte relevante para o efeito, ou anexar a norma, com utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e objetiva.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025

Classificação: Uso Interno

8. As minutas e os modelos de requerimentos disponibilizados aos cidadãos devem respeitar os princípios de normalização e devem conter instruções de preenchimento simples e suficientes, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, também designado RGPD.

SECÇÃO II Atas e Regulamentos

Artigo 12.º

Atas de Reuniões e Sessões

- 1. A ata constitui o registo formal e sintético dos elementos essenciais de uma reunião ou sessão, incluindo a data e o local, a identificação dos membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações e decisões adotadas, a forma e o resultado das votações, bem como a menção da sua leitura e aprovação, momento a partir do qual adquire eficácia jurídica e administrativa.
- 2. As atas, bem como o texto das deliberações de maior relevância, podem ser aprovadas em minuta no termo das sessões ou reuniões, desde que tal aprovação seja deliberada pela maioria dos membros presentes, adquirindo eficácia imediata nesse momento.

Artigo 13.º

Elaboração e Formalização de Regulamentos

- Na formalização de Regulamentos de eficácia externa deverá cumprir-se os pressupostos previstos no CPA, sem prejuízo de demais normativos gerais e especiais aplicáveis, em razão da matéria e do quadro de competências associadas.
- Os regulamentos devem incluir, entre outros elementos, a indicação expressa das normas habilitantes que fundamentam a sua emissão, bem como a identificação das competências da Junta de Freguesia da Vila de Cacia ou da Assembleia de Freguesia para a sua aprovação.
- 3. As versões dos regulamentos a publicar devem conter registos das datas em que foram aprovados pelos órgãos respetivos, bem como da publicação em Diário da República, se aplicável, e a data de entrada em vigor.

SECÇÃO III

Organização e Arquivo de Processos

Artigo 14.º

Organização e Arquivo de Processos

- 1. Os processos administrativos e os dossiês técnicos em suporte papel, ou outro não eletrónico, devem ser organizados por cada Serviço por temas e assuntos específicos, facilmente identificáveis, pelo que a capa deverá mencionar no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade;
 - b) Designação do Serviço;
 - c) Número de processo ou ano;
 - d) Designação do tema ou assunto que contém.
- 2. Compete a cada Serviço organizar os respetivos processos, cumprindo rigorosamente o Regulamento Arquivístico, nomeadamente o prazo de conservação e destruição dos



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

documentos, devendo proceder ao seu arquivo de forma adequada e em conformidade com as normas estabelecidas pelo RGPD.

Capítulo IV Atendimento

Artigo 15.º Gestão do Atendimento

- 1. O atendimento aos cidadãos funciona na Sede da Freguesia.
- 2. Todos os requerimentos que impliquem o pagamento de uma taxa devem ser registados na aplicação informática designada para o efeito, procedendo-se à emissão e entrega das respetivas guias de pagamento aos requerentes, mediante consentimento para o tratamento dos dados pessoais.
- 3. Todas as reclamações registadas no Livro de Reclamações, bem como sugestões, opiniões e louvores, são inicialmente rececionadas no posto de atendimento e devidamente registadas; posteriormente, após conhecimento e deliberação pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Vila de Cacia, são encaminhadas para o Serviço, de modo a possibilitar a apreciação detalhada, a preparação de uma resposta fundamentada e, se necessário, a implementação de medidas corretivas.
- 4. O atendimento da linha telefónica procede à triagem das chamadas recebidas, identifica o interlocutor, o assunto e o Serviço/Trabalhador a que se destina e encaminha as chamadas.
- 5. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia disponibiliza, no seu *site* institucional e nas respetivas redes sociais, folhetos informativos destinados à divulgação dos documentos necessários para a obtenção de serviços, bem como de iniciativas, atividades e eventos de interesse público, promovendo a proximidade e o esclarecimento junto da comunidade.
- 6. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia dispõe, na área destinada ao atendimento, de um Espaço Cidadão, o qual funciona ao abrigo de protocolo celebrado com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA), destinado ao tratamento de diversos assuntos de natureza administrativa.

Capítulo V

Organização Contabilística, Orçamental, Financeira e de Gestão

Artigo 16.º

Gestão Financeira e orçamental

- 1. A gestão financeira em sentido lato engloba a execução do orçamento, os movimentos da contabilidade orçamental e a tesouraria, de acordo com as deliberações e decisões tomadas pelo Órgão Executivo, considerando a programação anual.
- 2. A contabilidade orçamental obedece às disposições legais do SNC-AP e do POCAL na parte não revogada.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

Artigo 17.º

Organização do Sistema Contabilístico

- 1. A prática contabilística da Freguesia deve ser orientada pelos princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras orçamentais definidos no POCAL, SNC-AP, RFALEI, LEO e LCPA.
- 2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho orçamental.
- 3. O sistema contabilístico da Freguesia funciona com base numa aplicação informática com os seguintes módulos:
 - a) Contabilidade Orçamental SNC-AP;
 - b) Faturação e Emissão de Guias de Recebimento;
 - c) Património e Inventário;
 - d) Gestão de Canídeos;
 - e) Gestão de Cemitérios;
 - f) Gestão Documental;
 - g) Gestão de Pessoal Vencimentos e Avaliação de Desempenho;
 - h) População, nomeadamente os fregueses;
 - i) Toponímia.

Artigo 18.º

Regras Previsionais

A elaboração do orçamento da autarquia local obedece às seguintes regras previsionais:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimas 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como os regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se então juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita do fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
- c) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- d) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o colaborador atinge no ano a que o orçamento respeita, para efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos de abertura de concurso para ingresso ao acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- e) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas "Remunerações de Pessoal" devem corresponder às da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.

Artigo 19.º

Execução da Contabilidade

- 1. Na execução dos movimentos contabilísticos, devem ser rigorosamente seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, bem como as regras previsionais e as normas relativas à elaboração e execução orçamental, conforme estabelecidos no Sistema Contabilístico, na Lei das Finanças Locais e na LCPA, sendo fundamental que todas as operações estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando a transparência e a responsabilização na gestão dos recursos públicos.
- 2. A aplicação do disposto no número anterior deve assegurar a obtenção de uma representação fidedigna e adequada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta, sendo, para tal, essencial que a contabilidade seja elaborada com rigor, exatidão e em tempo útil, de modo a possibilitar uma análise eficaz e o acompanhamento contínuo das receitas, das despesas e das respetivas variações orçamentais.
- 3. No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações orçamentais aos documentos previsionais, as quais podem originar revisões ou alterações, de forma a adaptar o Orçamento às realidades emergentes e às necessidades da Freguesia. Tais alterações devem ser devidamente fundamentadas e a execução orçamental deve continuar a refletir as prioridades e os objetivos da Junta de Freguesia.
- 4. É recomendável que sejam estabelecidos procedimentos claros para a realização de alterações orçamentais, incluindo a avaliação do impacto financeiro e a consulta aos órgãos competentes.
- 5. Complementarmente, a Junta de Freguesia promove a formação contínua na área contabilística e financeira, de modo a assegurar que todos os envolvidos estejam atualizados em relação às melhores práticas e às obrigações legais, contribuindo assim para uma gestão financeira mais eficaz e eficiente.

Artigo 20.º

Assunção de Compromissos

- 1. Quando é assumido um compromisso têm de ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, respeitando a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:
 - a) Conformidade legal da despesa, nos termos da lei;
 - Regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa);
 - c) Existência de meios monetários líquidos suficientes (fundos disponíveis) no momento em que se torne exigível o seu pagamento;
 - d) Registo no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - e) Emissão de um número de compromisso válido e sequencial que seja refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (sem o número de compromisso o contrato ou a obrigação é nula, não podendo os agentes económicos reclamar das autarquias o seu pagamento).



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

2. Relativamente aos compromissos plurianuais, constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, independentemente da sua forma jurídica, estando sujeitos a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia.

- 3. Os pagamentos efetuados através do Fundo de Maneio devem estar devidamente documentados e são repostos mediante reconstituição mensal. O compromisso é assumido pelo valor integral aquando da constituição do fundo e, posteriormente, renovado no momento da sua reconstituição.
- 4. Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade, não podem assumir compromissos que ultrapassem os fundos disponíveis relativamente ao período em que se tornem exigíveis, incorrendo em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e/ou reintegratória.
- 5. A autorização da adjudicação da despesa pelo responsável, só poderá ocorrer após a informação do valor dos fundos disponíveis indicados na proposta de autorização de despesa.

Capítulo VI Documentos Previsionais

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 21.º Disposições Gerais

- 1. Os documentos previsionais são instrumentos essenciais de planeamento e gestão financeira da Junta de Freguesia da Vila de Cacia, orientando a definição das prioridades estratégicas, metas e alocação de recursos para o exercício seguinte. Os documentos previsionais integram o Orçamento, o Plano de Atividades e o Plano Plurianual de Investimentos (PPI).
- 2. A sua elaboração é da responsabilidade do Órgão Executivo da Junta de Freguesia, devendo obedecer aos prazos legais e ser conduzida com rigor e transparência, por forma a permitir o acompanhamento pelos *stakeholders*.
- 3. Os documentos previsionais devem conter:
 - a) Uma visão clara das iniciativas e projetos a implementar, em alinhamento com as necessidades da comunidade;
 - b) A organização das despesas por categorias, distinguindo despesas correntes, de investimento, entre outras;
 - A discriminação detalhada das receitas, incluindo impostos, transferências do Estado e outras fontes;
 - d) Uma justificação fundamentada das opções orçamentais, com base em dados e critérios objetivos.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

SECÇÃO II Elaboração do Orçamento

Artigo 22.º

Elaboração do Orçamento

- 1. A elaboração do Orçamento constitui um exercício central de planeamento, gestão e responsabilização financeira, devendo observar a legislação em vigor, em particular as normas do SNC-AP. Integra-se no plano orçamental plurianual documento de horizonte móvel de quatro anos conjuntamente com o PPI, o qual disponibiliza informação relativa a cada programa e projeto de investimento e define as linhas orientadoras do desenvolvimento estratégico da Freguesia.
- 2. A elaboração do Orçamento deve cobrir, por ordem de prioridade, compromissos não pagos transitados do ano anterior, compromissos futuros escalonados no ano, sentenças judiciais, despesas de pessoal, obrigações decorrentes de dívida de carácter financeiro, estimativa para responsabilidades contingentes, despesas não identificadas que derivem da lei ou contrato e outras despesas prioritárias e necessárias ao desenvolvimento de atividades da Junta.
- 3. O processo de elaboração orçamental, deve respeitar os seguintes princípios:
 - a) Estabelecimento de metas alinhadas com as prioridades da Freguesia;
 - b) Levantamento das necessidades da comunidade, considerando fatores sociais, económicos e ambientais;
 - c) Com base na metodologia de orçamentação incremental, procede-se à análise do desempenho orçamental anterior, para ajustar previsões com base em dados concretos.
- 4. Cada membro do Executivo deve apresentar propostas, que deverão ser consolidadas num documento único, sujeito a debate, por forma a garantir representatividade das diversas visões.
- 5. Concluído o processo, os documentos orçamentais são submetidos à Assembleia de Freguesia para discussão, análise crítica e votação.
- 6. O Orçamento da Junta de Freguesia deve ainda cumprir as seguintes regras previsionais:
 - a) As receitas com impostos, taxas e tarifas não devem exceder a média das cobranças dos últimos 24 meses;
 - b) As transferências do Estado só podem ser inscritas se formalmente atribuídas;
 - c) As transferências financeiras do Orçamento do Estado devem corresponder às quantias previstas na lei em vigor;
 - d) As despesas com pessoal devem limitar-se a situações contratuais ou legalmente aprovadas;
 - e) As remunerações devem basear-se na tabela de vencimentos em vigor à data da elaboração do Orçamento.
- 7. Em caso de atraso na aprovação do orçamento, mantém-se em vigor o orçamento do ano anterior, incluindo as alterações introduzidas até 31 de dezembro, bem como o respetivo quadro plurianual de investimentos, com as devidas adaptações.
- 8. A situação do número anterior não altera os limites anuais nem a duração do quadro plurianual de programação orçamental, sendo permitidas alterações aos documentos previsionais nos termos legais. Quando o orçamento for aprovado durante o ano, integrará a execução já realizada até à sua entrada em vigor.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

SECÇÃO III Execução do Orçamento

Artigo 23.º

Execução Orçamental

- 1. A Execução do Orçamento deve ser realizada em estrita conformidade com os documentos previsionais aprovados, garantindo a adequada afetação dos recursos às respetivas áreas de intervenção e promovendo, simultaneamente, a confiança da comunidade na gestão pública. Para tal, é fundamental uma gestão rigorosa e transparente, com foco na eficiência e eficácia dos recursos públicos.
- 2. Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:
 - a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada. Isto garante que as receitas sejam previstas e autorizadas, evitando a arrecadação de valores que não foram devidamente orçamentados. Este princípio é crucial para manter a integridade e a previsibilidade financeira;
 - b) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efetuada para além dos valores inscritos no Orçamento. Isto pode acontecer desde que esteja em conformidade com a legislação vigente e na medida em que se garanta que esta prática não resulte em distorções na receita prevista, sempre em conformidade com os limites dos diplomas legais;
 - As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar, de forma a assegurar que as contas reflitam a realidade financeira de forma precisa e atualizada, permitindo uma melhor gestão dos recursos;
 - d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente. Esta regra contribui no controlo dos gastos e assegura a sustentabilidade financeira da autarquia, prevenindo défice orçamental;
 - e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
 - g) As ordens de pagamento de despesa caducam a 31 de dezembro do ano a que respeitam. Até essa data, o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos devem ser processados para contas de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor quando se proceda ao seu pagamento;
 - h) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento. Isto enfatiza a responsabilidade da Administração Pública em honrar os seus compromissos financeiros e a importância de ações proativas para evitar a acumulação de dívidas.
- 3. A execução orçamental deve ser monitorizada de forma contínua, recorrendo a avaliações periódicas que permitam, sempre que necessário, proceder ao ajustamento das ações em função das necessidades económicas e sociais fundamental para assegurar a eficácia da execução orçamental e, consequentemente, uma gestão orçamental eficiente e responsável.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

4. A Junta assegura a implementação de mecanismos eficazes de controlo interno que permitam verificar a legalidade e a regularidade das operações orçamentais, essenciais para garantir a responsabilidade, prevenir irregularidades e promover a confiança na gestão dos recursos públicos.

- 5. Qualquer alteração orçamental modificativa que se revele necessária ao longo do exercício orçamental deve ser aprovada pela Assembleia de Freguesia, por forma a reforçar a gestão e a responsabilidade compartilhada, promovendo um ambiente de colaboração entre os diferentes níveis da Administração Pública.
- 6. O cumprimento rigoroso dos princípios e regras delineados assegura não apenas a boa gestão dos recursos públicos, como também fortalece a confiança cívica na instituição, sendo fundamental que todos os envolvidos na execução orçamental compreendam a importância da sua atuação e se empenhem a seguir as diretrizes estabelecidas.

Artigo 24.º

Modificações às demonstrações previsionais

- 1. A elaboração das modificações às demonstrações orçamentais visam manter o equilíbrio da despesa global através da redistribuição interna das dotações ou seja, transferências entre rubricas sem implicar um aumento no total da receita.
- 2. As modificações ao Orçamento podem ser alterações orçamentais permutativas ou modificativas. As alterações orçamentais permutativas surgem da necessidade de manter a despesa global redistribuindo as dotações, isto é, as transferências inter-rubricas, não exigindo aumento da totalidade da receita. Enquanto a necessidade de efetuar uma alteração modificativa surge quando se pretende aumentar o valor global da despesa prevista, em contrapartida de saldo apurado, do excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento ou outras receitas que a Freguesia esteja autorizada a arrecadar.
- 3. A inscrição de novas rubricas orçamentais origina a elaboração de uma alteração modificativa ao orçamento, mesmo que não haja aumento global da despesa orçada.
- 4. As modificações ao PPI podem assumir a forma de alterações permutativas ou modificativas. As alterações modificativas ocorrem sempre que seja necessário incluir ou anular projetos inicialmente previstos. Por outro lado, as alterações permutativas são exigidas sempre que se pretenda antecipar ações programadas para anos seguintes ou modificar os montantes de despesa de projetos constantes do plano aprovado.
- 5. As alterações permutativas são aprovadas pela Junta de Freguesia da Vila de Cacia, enquanto as alterações modificativas são aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.
- 6. Após deliberação de aprovação, as modificações às demonstrações orçamentais e as cópias das atas de deliberação devem ser arquivadas nos Serviços.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

SECÇÃO IV Encerramento do Orçamento

Artigo 25.º

Encerramento Orçamental

De acordo com o parágrafo 39 da NCP 26, o processo de encerramento da contabilidade orçamental deve seguir uma sequência lógica e ordenada de procedimentos, com o objetivo de assegurar a fidedignidade das informações e a adequada transição entre os exercícios. Este deve obedecer à seguinte ordem de procedimentos:

- a) Anulação dos cabimentos que não deram origem a compromissos;
- b) Transitar os saldos das liquidações, compromissos e obrigações para o período seguinte;
- c) Saldar entre si as subcontas previstas na alínea c) do ponto 39 da NCP 26;
- d) Encerramento de alterações orçamentais e execução orçamental;
- e) Encerramento do Orçamento;
- f) Apuramento do Desempenho Orçamental.

Capítulo VII Prestação de Contas

Artigo 26.º Prestação de Contas

- 1. A Junta de Freguesia é responsável pela elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas, que devem ser posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia. Este procedimento é fundamental para garantir a transparência, o rigor e a responsabilização na gestão financeira da Freguesia, permitindo um acompanhamento claro e informado por parte dos eleitos e dos cidadãos.
- 2. Uma vez apreciada pela Assembleia de Freguesia, as contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas, até 30 de abril, independentemente da sua apreciação pelo Órgão Deliberativo.
- 3. Adicionalmente, a Junta de Freguesia tem a responsabilidade de elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, que visam assegurar a integridade e a eficácia dos processos financeiros e operacionais da Freguesia.
- 4. Para complementar a atuação, a Junta de Freguesia da Vila de Cacia deve elaborar e manter atualizado o inventário dos bens da Freguesia, permitindo um acompanhamento eficaz dos ativos e contribuindo para uma gestão patrimonial eficiente.
- 5. Compete à Junta de Freguesia assegurar os reportes de informação mensal de natureza contabilístico-financeira a remeter às entidades competentes, bem como publicitar os mesmos nos termos da lei.
- 6. No caso de alteração da totalidade do Órgão Executivo da Freguesia, é necessário prestar contas intercalares ao Tribunal de contas, no prazo de 45 dias após a substituição dos membros da Junta de Freguesia da Vila de Cacia.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 - setembro/2025

Classificação: Uso Interno

Capítulo VIII **Empréstimos Bancários e Endividamento**

Artigo 27.º

Contratação de Empréstimos

- 1. A Freguesia pode contrair empréstimos de curto prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados, com a finalidade única de ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 20% do Fundo de Financiamento da Freguesia (FFF).
- 2. A Freguesia pode celebrar, após autorização da Assembleia de Freguesia, contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos e para a aquisição de bens imóveis com duração anual, renovável até ao limite de dez anos, desde que os respetivos encargos sejam suportados através de receitas próprias.

Artigo 28.º

Endividamento

- 1. O montante das dívidas orçamentais da Freguesia a terceiros, excluindo as relativas a contratos de empréstimo de curto prazo ou aberturas de crédito, não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.
- 2. Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto no número anterior, o montante da dívida deve ser reduzido em 10%, em cada ano subsequente, até que o limite se encontre cumprido.
- 3. No que respeita a dívidas de terceiros para com a Junta de Freguesia, devem ser adotadas diligências céleres e eficazes para assegurar a respetiva cobrança, prevenindo o seu agravamento e garantindo a salvaguarda dos interesses financeiros da autarquia.
- A dívida de fregueses ou entidades correspondentes à receita cobrada é regularizada, desde que sejam apresentados os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária.

Capítulo IX Meios Financeiros Líquidos

SECÇÃO I

Meios Financeiros Líquidos

Artigo 29.º

Funcionamento da Caixa

- 1. Na Tesouraria da Junta de Freguesia podem existir os seguintes meios de pagamento:
 - a) Moeda corrente;
 - b) Cheque;
 - c) Transferência bancária;
 - d) Débito em conta.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

2. É proibida a existência em caixa de:

- a) Cheques pré-datados;
- b) Cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
- c) Vales à caixa.
- 3. Os pagamentos devem ser efetuados por cheque, numerário, transferência bancária ou débito em conta, contudo, a Junta de Freguesia recomenda que a transferência bancária seja o meio preferencial de pagamento, excetuando situações devidamente justificadas, por forma a garantir o adequado registo das transações e a reforçar o controlo financeiro.
- 4. A importância em numerário existente em caixa Fundo Fixo de Caixa deve limitar-se ao indispensável, não devendo ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da Freguesia, fixado no montante máximo diário de 50,00€ (cinquenta euros).
- 5. As importâncias recebidas pela Junta de Freguesia devem ser depositadas de forma sistemática e organizada. A periodicidade dos depósitos será realizada, regra geral, de forma semanal, exceto quando o volume de caixa exceder os 500,00€ (quinhentos euros) diários, caso em que os depósitos deverão ser realizados no próprio dia.
- 6. É fundamental que todos os valores sejam devidamente registados nos livros de contabilidade, acompanhados dos respetivos comprovativos de depósito. Para tal, deve ser elaborado o diário da tesouraria, no qual devem constar: o total de recebimentos e pagamentos efetuados, os saldos dos meios financeiros líquidos, bem como o movimento de entradas e saídas e os respetivos saldos, por forma a garantir a transparência e a responsabilidade na gestão financeira.
- 7. O responsável pela Tesouraria responde, diretamente, perante o Presidente da Junta de Freguesia, pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas.
- 8. No fecho da caixa, é efetuada a conferência mediante contagem física do numerário e dos valores cobrados e pagos.

Artigo 30.º

Contas Bancárias

- 1. É competência da Junta deliberar sobre a abertura de contas bancárias e definir a natureza das mesmas, conforme as necessidades financeiras e operacionais da Freguesia.
- 2. Nos casos de verbas de receitas legalmente consignadas, deverão ser abertas contas bancárias exclusivamente para tais movimentações, assegurando a correta segregação e acompanhamento dos fundos.
- 3. As contas bancárias são tituladas pela Junta de Freguesia e movimentadas mediante assinaturas simultâneas do Presidente e do Tesoureiro da Junta de Freguesia, consagradas na primeira ata do Executivo, após a tomada de posse ou após a substituição de algum membro.
- 4. As reconciliações bancárias devem ser efetuadas mensalmente, através do confronto sistemático entre os extratos bancários e os registos contabilísticos e devem ser objeto de revisão pelo Órgão Executivo da autarquia, que assegura a sua validação e a correção de eventuais divergências detetadas. Compete igualmente ao Executivo garantir a permanente atualização das contas correntes junto das instituições bancárias, de forma a assegurar a fiabilidade da informação financeira e a transparência da gestão.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

5. Sempre que se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, devem ser devidamente analisadas e justificadas, identificando-se as situações que lhes deram origem. Após a sua identificação, as diferenças devem ser regularizadas em tempo útil, garantindo conformidade dos registos contabilísticos.

- 6. É recomendado que a Junta de Freguesia realize auditorias internas periódicas para avaliar a eficácia do controlo financeiro e das práticas de gestão das contas bancárias, assegurando que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão.
- 7. Em situações de mudança de algum membro do Órgão Executivo que tenha acesso às contas bancárias, deverá ser feita uma atualização imediata junto das instituições bancárias para garantir a segurança e a integridade das contas da Freguesia.

Artigo 31.º

Fundo de Maneio

- 1. A constituição de Fundo de Maneio apenas poderá ser autorizada em casos de reconhecida necessidade, destinando-se exclusivamente ao pagamento de pequenas despesas urgentes que não possam aguardar o procedimento normal de aquisição, definido, em reunião de Executivo, o montante de 250,00€. A sua formalização deverá constar de documento próprio, acompanhado da respetiva ordem de pagamento e de todos os comprovativos das despesas realizadas, de modo a garantir a devida justificação e transparência.
- 2. Anualmente poderá ser constituído Fundo de Maneio, mediante deliberação do Órgão Executivo, que aprova o montante máximo a manter em numerário adequado às necessidades correntes, com registo contabilístico aquando a sua constituição.
- 3. O Fundo de Maneio deve ser mantido registado e atualizado de todas as operações realizadas com recurso ao fundo, deve ser reconstituído mensalmente, e deve ter como anexo um mapa discriminativo das despesas, acompanhado dos respetivos comprovativos.
- 4. Ao nível do controlo interno, devem existir registos organizados, com apoio de um mapa de Fundo de Maneio, por forma a assegurar a rastreabilidade das operações e o saldo existente em numerário deve coincidir, em qualquer momento, com a diferença entre o montante autorizado do fundo e as despesas já efetuadas.

SECÇÃO II

Mecanismos de Controlo

Artigo 32.º

Controlo dos Meios Financeiros Líquidos

- 1. Os pagamentos em dinheiro devem restringir-se a pequenas despesas, salvo quando autorizadas expressamente pelo Órgão Executivo, até ao limite máximo de 50,00€, utilizando o Fundo Fixo de Caixa.
- 2. A contagem de caixa é um procedimento de controlo utilizado para assegurar a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos.

Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

3. Sempre que os valores existentes em caixa sejam superiores às necessidades diárias referidas no n.º 1, o montante excedente deverá ser guardado na caixa-cofre da Junta de Freguesia.

- 4. A movimentação das contas bancárias e a emissão de cheques ficam obrigatoriamente sujeitas à intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro, conforme deliberado em ata da primeira reunião de tomada de posse.
- 5. Os cheques devolvidos pelas instituições bancárias ficam à guarda da Tesouraria, em cofre, devendo-se efetuar todos os registos contabilísticos no sistema informático correspondente à devolução, de forma a ser restabelecida a dívida do devedor, devendo ser comunicada para que seja efetuada a sua regularização.
- 6. Todos os movimentos relativos a meios financeiros líquidos devem ser obrigatoriamente registados e documentados na aplicação informática da Junta. No ato de pagamento, deve ser verificada a situação contributiva e tributária da entidade perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, nas situações legalmente exigíveis.
- 7. A abertura de contas bancárias em qualquer instituição de crédito está sujeita a prévia deliberação da Junta de Freguesia da Vila de Cacia no caso de a conta ser para projetos financiados ou cofinanciados deverá constar na respetiva proposta quem é o responsável pelo controlo processual do projeto.
- 8. As contas bancárias referidas no número anterior só podem ser movimentadas por conta de operações financeiras e de tesouraria, no cumprimento da atividade autárquica e no âmbito estrito das suas competências previstas na lei.
- 9. As importâncias recebidas diariamente devem ser sempre conferidas utilizando para tal os meios definidos pela Junta de Freguesia e os documentos de suporte de receita, cuja descrição deve constar de registo no qual esteja identificado dos valores recebidos.
- 10. Para efeitos de controlo, devem ser obtidos junto das instituições bancárias extratos de todas as contas que a Freguesia possui, podendo este processo ser realizado também através de plataformas de acesso online.
- 11. Mensalmente, e sempre que se proceder à conferência de valores existentes na Tesouraria, devem ser efetuadas reconciliações bancárias, confrontando as informações bancárias com os registos contabilísticos. Caso sejam identificadas discrepâncias que justifiquem, deve ser realizada a regularização imediata.
- 12. As reconciliações bancárias mencionadas no número anterior deverão ser formalizadas em formulário próprio preparado para o efeito, devendo reportar-se ao último dia útil do mês. No caso de itens de reconciliação que apareçam consecutivamente em dois meses, deverão ser prontamente investigados, assim como os débitos e créditos que não tenham sido contabilizados, para garantir a integridade das contas e a correta gestão dos recursos financeiros.
- 13. O balanço da tesouraria é um dos métodos e procedimentos de controlo, utilizado para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude, erro e a exatidão e integridade dos registos contabilísticos.
- 14. O balanço da tesouraria deve ser realizado pelo Tesoureiro, na presença do responsável pela caixa ou do seu substituto, mediante a contagem física do numerário e dos documentos sob sua responsabilidade. Este procedimento deve ser formalizado e lavrado em ata ou documento



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

próprio, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, devendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) Trimestralmente e sem prévio aviso;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato da Junta de Freguesia da Vila de Cacia ou do órgão executivo que a substituir, no caso de ter sido dissolvido;
- d) Quando for substituído o responsável da caixa.

Capítulo X Receita

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 33.º

Elegibilidade da Receita

- 1. A receita só pode ser liquidada, arrecadada e cobrada se for legal e se tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, isto é, se estiver corretamente inscrita na apropriada classificação económica. Esta inscrição orçamental assegura que a receita seja reconhecida formalmente e tratada conforme os princípios legais e regulamentares, o que garante a sua legitimidade.
- 2. Embora a receita só possa ser arrecadada se tiver sido inscrita no Orçamento, admite-se a cobrança de valores superiores aos inscritos, desde que exista justificação fundamentada e os respetivos registos sejam devidamente atualizados.
- 3. Torna-se essencial que todo o processo de arrecadação e liquidação ocorra com base em critérios de transparência, legalidade e boa gestão, conforme estabelecido na Lei das Finanças Locais e demais normativos aplicáveis à Administração Pública local. A adoção destes princípios é essencial para a boa governação e a confiança da comunidade na gestão dos recursos públicos.

Artigo 34.º

Organização e Tratamento da Receita

- 1. As receitas são cobradas nos termos do Regulamento Geral de Taxas em vigor na Freguesia, após aprovação anual na Assembleia da República.
- 2. A emissão dos documentos de arrecadação de receita é efetuada através do acesso à aplicação informática de Faturação e Emissão de Guias de Receita, sendo o controlo da respetiva arrecadação efetuado pelo Órgão Executivo e pelos Serviços Administrativos.
- 3. A execução da receita na Junta de Freguesia deve respeitar uma sequência de fases bem definidas, que garantem a sua legalidade, eficácia e correta contabilização:
 - a) A elaboração e aprovação do Orçamento da receita, que constitui a base legal para a previsão e arrecadação dos valores a receber, refletindo as estimativas de entradas financeiras no período orçamental em causa;

Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

 A possibilidade de realizar alterações permutativas e modificativas ao Orçamento, que podem ocorrer ao longo do exercício financeiro, sempre que se justifique a adaptação das previsões iniciais a novas realidades ou necessidades;

- c) A liquidação da receita, fase em que é emitida a guia de liquidação, formalizando o direito de a Junta de Freguesia receber determinado montante. Este ato constitui o reconhecimento formal da obrigação do contribuinte perante a Junta;
- d) A cobrança, momento em que se realiza o pagamento por parte do devedor, normalmente através da entrega do valor correspondente, formalizando com a guia de recebimento. Sempre que necessário, deve ser entregue uma cópia em duplicado ao responsável pelo pagamento;
- e) A emissão de guias de reembolso, que ocorre em situações específicas, como erros de liquidação ou necessidade de restituição de valores cobrados indevidamente. Esta fase garante a correção dos registos e o respeito pelos direitos dos contribuintes,
- 5. Para assegurar a conformidade dos procedimentos e a sua correta documentação, devem ser produzidos, em regra, os seguintes documentos:
 - a) Guia de liquidação;
 - b) Guia de recebimento;
 - c) Guia de reembolso/restituição.
- 6. A arrecadação da receita, que compreende tanto as receitas correntes como as de capital, deve respeitar o plano orçamental aprovado, observando os limites de dotação e as regras estabelecidas. Este processo é determinante para garantir os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento regular da Junta de Freguesia.
- 7. A anulação de qualquer receita deverá assentar em informação devidamente fundamentada e dependerá de autorização prévia do Órgão Executivo. Após a autorização, deve haver diligência no sentido da restituição devida.
- 8. A restituição da receita consiste na obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante recebido indevidamente.
- 9. Os recebimentos podem ser realizados diretamente nas instalações da Junta, ou por transferência bancária, para a conta oficial da entidade. Relativamente aos mercados e feiras, deve existir a figura do cobrador externo, trimestralmente de forma presencial, devidamente designada pelo Órgão Executivo, com a responsabilidade de proceder à cobrança das taxas de ocupação de lugares e de utilização de bancas.
- 10. O cobrador é ainda responsável pela entrega integral dos valores recebidos ao responsável financeiro da Junta, no prazo definido, juntamente com os documentos de suporte, nomeadamente o mapa de cobrança e os duplicados dos recibos emitidos.

SECÇÃO II Mecanismos de Controlo

Artigo 35.º

Controlo da Receita

1. O Órgão Executivo da Junta de Freguesia tem o direito e o dever de verificar toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita, com o objetivo de garantir que todos os procedimentos estão a ser cumpridos de acordo com a presente Norma e legislação em vigor.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

2. Todas as receitas devem ser obrigatoriamente registadas no sistema contabilístico, de forma integral e tempestiva, garantindo um controlo eficaz dos valores arrecadados, a rastreabilidade das operações e a conformidade com os princípios de transparência e rigor financeiro, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais perante as entidades fiscalizadoras.

- 3. Mensalmente, deve ser realizada a conferência dos montantes recebidos, bem como dos documentos que os suportam, incluindo a análise da conta corrente da receita e a verificação da execução orçamental de receita.
- 4. No final da verificação, deve ser emitido o Mapa Resumo da Tesouraria, documento que sintetiza os recebimentos e é assinado por todos os membros do Executivo.
- 5. As guias de recebimento que se revelem incobráveis devem ser devidamente instruídas com documentação justificativa e só podem ser anuladas mediante autorização expressa do Executivo. Este procedimento assegura a transparência e o rigor na gestão da dívida ativa.
- 6. A receita que tiver sido liquidada, mas não arrecadada até 31 de dezembro, deve ser transferida para o Orçamento do novo ano económico. Esta transição garante continuidade da gestão financeira e evita o esquecimento de créditos que ainda se encontram em aberto, promovendo a boa prática de encerramento e abertura de exercícios orçamentais.
- 7. A dívida deve ser controlada de forma sistemática, preferencialmente com periodicidade mensal, por forma a permitir uma monitorização contínua da situação financeira e a adoção de medidas de cobrança ou regularização, sempre que necessário. Esta ação é essencial, na medida em que permite a identificação das dívidas pendentes por parte de clientes, utentes contribuintes ou outras entidades obrigadas a efetuar transferências para a Junta.
- 8. No âmbito dos mercados e feiras, o controlo das receitas deve basear-se num Mapa de Disposição de Lugares e Bancas, de modo a assegurar um acompanhamento e fiscalização eficazes das receitas a auferir, das possíveis dívidas existentes e de quaisquer irregularidades no pagamento.

Capítulo XI Despesa

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 36.º

Regras e Procedimentos da Despesa

1. A gestão das despesas é guiada por um conjunto rigoroso de normas e princípios, com o objetivo de assegurar a transparência, eficiência e legalidade na utilização dos recursos públicos. As despesas somente podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se forem legais, estiverem devidamente inscritas no Orçamento e apresentarem uma dotação igual ou superior ao valor do cabimento e do compromisso, que delimitam o montante máximo para a sua execução. Nesse contexto, a Junta de Freguesia deve submeter à Assembleia de Freguesia um orçamento detalhado, contemplando todas as despesas previstas no ano.

F. CEU

Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

2. Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, princípio fundamental que visa assegurar que todos os gastos estejam devidamente justificados e autorizados, evitando assim desperdícios e má gestão dos recursos públicos. Os pagamentos devem ser precedidos de autorização e conferência, assegurando que todas as saídas financeiras cumprem os requisitos legais e os definidos nesta NCI.

- 3. A realização da despesa deve obedecer, de forma sequencial, às seguintes fases do ciclo orçamental:
 - a) Inscrição da dotação orçamental;
 - b) Cabimento;
 - c) Compromisso;
 - d) Obrigação;
 - e) Pagamento;
 - f) Reposições abatidas ao pagamento.
- 4. Cada fase da despesa está sujeita a limites rigorosos, que devem ser verificados por transação ou evento, de acordo com as classificações orçamentais em vigor:
 - a) O cabimento não pode exceder a dotação disponível;
 - b) O compromisso não pode exceder o cabimento;
 - c) A obrigação não pode exceder o compromisso;
 - d) O pagamento não pode exceder a obrigação.
- 5. Não podem ser assumidas despesas com terceiros (bens, serviços ou outros) sem cabimento ou, no caso de compromissos futuros, sem verificação de fundos disponíveis e criação do respetivo número de compromisso em sistema informático, a comunicar ao agente económico.
- 6. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que, cumulativamente, seja: verificada a conformidade legal e a regularidade financeira, registado previamente a realização da despesa no sistema informático, emitido um n.º de compromisso válido e sequencial e sem assegurar a existência de fundos disponíveis.
- 7. Qualquer documento rececionado que implique obrigação de pagamento deve ser conferido, visado e encaminhado para pagamento pelos serviços, apenas após verificação do cumprimento dos procedimentos anteriores. Caso contrário, deve ser devolvido ao remetente.
- 8. Todos os intervenientes na sequência da despesa têm responsabilidades específicas de controlo, sendo obrigatória a observância dos procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
- 9. O Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação do Executivo, segundo o Artigo n.º 18, n.º 1, i), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O valor proposto deve respeitar os limites estabelecidos no Artigo n.º 29, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- 10. A assunção de despesas por conta do Orçamento da Junta de Freguesia está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

- a) A despesa deve ter fundamentos legais que a justifiquem, conforme as normas e regulamentos em vigor. É imprescindível que haja uma norma específica que autorize a realização da despesa, garantindo a sua legitimidade;
- b) É necessário que haja inscrição orçamental que suporte a despesa a ser realizada, verificando o cabimento da despesa, que deve ser adequadamente classificado de acordo com a sua natureza;
- A despesa deve ser analisada sob a ótica da economia, eficiência e eficácia, visando obter o máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio, considerando a utilidade e priorizando a despesa, bem como o impacto positivo no bem-estar social que dela possa advir;
- d) A assunção de despesas deve ser realizada com total transparência, garantindo que todas as informações pertinentes estejam acessíveis e claras para os cidadãos;
- e) Antes da assunção das despesas, é fundamental que haja um planeamento adequado que justifiquem a necessidade e a urgência da despesa, garantindo que as decisões sejam baseadas em dados e análises concretas, de forma a contribuir para uma gestão mais responsável.

Artigo 37.º

Processo de Despesa

- 1. O processo de despesa comporta várias etapas, as quais conjugam procedimentos contabilísticos e processos de contratação pública, a saber:
 - a) Os responsáveis por cada Serviço identificam a necessidade de aquisição de bens ou serviços;
 - b) O Órgão Executivo autoriza a aquisição solicitada;
 - c) Se não for possível efetuar o cabimento, o processo de aquisição ficará a aguardar a modificação dos documentos previsionais;
 - d) Após cabimentação, dá-se início a toda a tramitação de contratação pública;
 - e) Com o compromisso é emitida a requisição externa de despesa ou contrato;
 - f) Uma vez rececionada a fatura, e após verificada a sua conformidade, é registada no sistema informático;
 - g) Finalmente, é emitida ordem de pagamento, garantindo que todos os trâmites contabilísticos foram adequadamente cumpridos.
- 2. A ordem de pagamento é um passo fundamental no processo financeiro. Para que seja válida, deve ser:
 - a) Assinada pelos responsáveis de cada serviço da Junta;
 - b) Conferida e assinada pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia;
 - c) Autorizada e assinada pelo Presidente da Junta.
- 3. Estas etapas garantem que o processo de despesa seja realizado de forma sistemática, transparente e em conformidade com as normativas vigentes, assegurando a correta gestão dos recursos públicos.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

Artigo 38.º Contratação Pública

- 1. As aquisições de bens e serviços, bem como as empreitadas, devem obedecer às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas alterações em vigor, no que respeita à realização de despesa pública. Isto inclui a escolha do procedimento adequado em função do valor envolvido, bem como a observância dos limites de competência para a respetiva autorização. Este processo visa garantir a transparência, a concorrência justa e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública e, por conseguinte, para a comunidade que representam.
- 2. O procedimento de aquisição será documentado através de um dossier padronizado, que incluirá as minutas dos documentos processuais essenciais, desde a informação justificativa para a sua abertura, passando pelo caderno de encargos, até à celebração do contrato e à sua divulgação no portal oficial, cumprindo os prazos das comunicações.
- 3. Sempre que se trate da aquisição de ativos fixos, deve ser verificada a conformidade da operação com o PPI, bem como a eficácia do respetivo processo de aquisição.
- 4. Os procedimentos de contratação pública devem observar, de forma rigorosa, os princípios fundamentais da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade. Adicionalmente, impõe-se o respeito pelos princípios da concorrência, da publicidade, da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.
- 5. Para assegurar que as aquisições de bens, serviços e empreitadas sejam realizadas de forma eficiente e responsável, a Junta deve seguir as seguintes etapas:
 - a) Antes de qualquer aquisição, é fundamental verificar quais as necessidades da Freguesia, envolvendo a análise das mesmas e a definição de prioridades (custo de oportunidade);
 - As especificações técnicas dos bens ou serviços a serem adquiridos devem ser elaboradas de forma clara e objetiva, para que os fornecedores compreendam o que está a ser solicitado. Desta forma, ajuda a evitar ambiguidades e a garantir que as propostas recebidas reflitam as expectativas perspetivadas;
 - A Junta de Freguesia deve seguir os procedimentos estabelecidos pela legislação de contratação pública, que podem incluir concursos públicos, consultas prévias ou ajustes diretos, seguindo sempre os princípios da concorrência e da transparência;
 - d) Todas as aquisições deverão ser publicamente anunciadas, conforme exigido por lei, proporcionando uma oportunidade para que diversos fornecedores tenham acesso às informações e possam participar do processo;
 - e) As propostas recebidas devem ser analisadas de maneira criteriosa e objetiva, tendo como base critérios como preço, qualidade, prazos de entrega e conformidade com as especificações;
 - f) Uma vez selecionada a proposta vencedora, é necessário formalizar a contratação por meio de um contrato que estabeleça os direitos e deveres dos outorgantes, prazos, valores e condições de pagamento;
 - g) Formalizado o contrato, a Junta de Freguesia deve realizar a monitorização e a fiscalização da execução dos serviços ou fornecimento dos bens, garantindo que tudo ocorra conforme o acordado e que as expectativas da comunidade, zelando pela mesma.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

6. No decurso da condução dos procedimentos, os intervenientes devem adotar uma postura de rigor e integridade, assegurando, designadamente, princípios e boas práticas, tais como:

- a) A não repetição sistemática dos mesmos elementos nos júris de procedimentos de contratação com objetos ou finalidades similares, promovendo assim a rotatividade e a imparcialidade;
- O estrito cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade, abstendo-se de facultar a qualquer concorrente informações privilegiadas que possam comprometer a equidade do processo ou conferir vantagens indevidas;
- c) A efetiva segregação de funções, garantindo que os agentes envolvidos na identificação da necessidade não integrem posteriormente no processo de contratação, de forma a preservar a isenção e a objetividade na tomada de decisões.

SECÇÃO II

Mecanismos de Controlo da Despesa

Artigo 39.º

Mecanismos de Controlo e Verificação do Processo da Despesa

- 1. Os procedimentos de controlo visam garantir a fiabilidade da informação contabilística, visando assegurar que:
 - a) Os cabimentos se encontrem devidamente suportados por orçamentos ou outras informações relevantes;
 - b) Os compromissos estejam respaldados por requisições externas, orçamentos e informações devidamente assinadas;
 - c) As faturas estejam corretamente contabilizadas, refletindo com precisão as transições realizadas;
 - d) O controlo das dívidas a pagar a fornecedores e outros credores seja realizado de forma eficaz, respeitando o prazo médio estabelecido pela Junta, de 30 (trinta) dias.
- 2. É igualmente essencial garantir a verificação sistemática de todos os documentos, de modo a assegurar a coerência e a transparência da informação reportada. Recomenda-se, para esse efeito, a implementação de controlos internos regulares, com o propósito de detetar eventuais inconformidades, corrigir desvios e fomentar a melhoria contínua dos mecanismos de controlo.
- 3. Com vista à otimização do procedimento de controlo, é aconselhável a adoção de plataformas digitais integradas, capazes de interligar as distintas fases do processo de despesa. Tal medida contribui para uma gestão mais eficiente, segura e rigorosa da informação financeira.

SECÇÃO III

Conferência de Faturas e Faturação Eletrónica

Artigo 40.º

Conferência de Faturas e Faturação Eletrónica

1. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia confere, regularmente, as faturas dos seus fornecedores. No confronto das faturas com as respetivas guias de remessa, deve ser aposta a menção 'Pago' nas faturas devidamente liquidadas, a fim de prevenir a sua reutilização indevida e evitar erros

P. C. C. P.

Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

administrativos. Em situações de duplicação de faturas, deverá ser utilizada a menção 'Duplicado', assegurando a rastreabilidade, a integridade e o adequado controlo documental.

- 2. A conferência deve ocorrer de forma a garantir a conformidade das faturas com os requisitos legais e financeiros. Para tal, são realizadas as seguintes verificações:
 - a) As faturas devem cumprir com os requisitos estipulados pelo CIVA;
 - b) Devem ser verificados os cálculos, incluindo a aplicação correta das regras de arredondamento, bem como as somas, multiplicações, descontos;
 - c) É fundamental confirmar que a despesa foi autorizada e que existe cabimento, compromisso e regularidade legal;
 - d) A fatura deve ser confrontada com a requisição externa, o respetivo contrato e a guia de remessa.
- 3. As faturas ou documentos equivalentes devem ser recebidos em formato eletrónico, embora haja ainda a possibilidade de receber faturas em papel em situações específicas. A verificação destas é essencial, devendo ser feita uma conferência quanto às matérias de direito de facto. Após verificação, deve-se proceder ao registo contabilístico e arquivo do documento.
- 4. O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e as suas alterações subsequentes, menciona que a Administração Pública deve preparar-se para a transição da faturação eletrónica. Esta mudança exige que todos os fornecedores que celebrem contratos com a Administração Pública, incluindo a Junta de Freguesia da Vila de Cacia, adotem práticas de faturação eletrónica.
- 5. A introdução da faturação eletrónica visa a desmaterialização e automatização dos processos administrativos, contribuindo para o reforço da eficiência operacional, da transparência procedimental e da segurança nas transações documentais. No contexto da Administração Pública, esta ferramenta torna-se indispensável para garantir o alinhamento com as diretrizes da modernização administrativa e com os princípios da boa gestão financeira.
- 6. De acordo com a legislação em vigor, os dados das faturas devem respeitar o modelo estruturado legalmente previsto e a sua transmissão deve ocorrer por via automatizada, sem necessidade de intervenção manual. As faturas emitidas eletronicamente em formato PDF deverão incluir Assinatura Digital Qualificada, assegurando autenticidade, integridade e fiabilidade documental. Por conseguinte, impõe-se que as entidades adjudicantes, como a Junta de Freguesia, exijam aos seus fornecedores a adoção de sistemas de faturação eletrónica compatíveis com os requisitos legais aplicáveis.
- 7. A implementação da faturação eletrónica acarreta benefícios, entre os quais se destacam:
 - a) A eliminação progressiva do uso de papel, promovendo práticas administrativas mais sustentáveis do ponto de vista ambiental;
 - b) A redução de custos operacionais e a simplificação de procedimentos burocráticos;
 - c) O aumento da fiabilidade, rastreabilidade e transparência dos fluxos de faturação;
 - d) O reforço do combate à fraude fiscal e à evasão contributiva;
 - e) A otimização dos ciclos da despesa e da receita;
 - f) A agilização das interações entre entidades públicas e operadores económicos;
 - g) O reforço da segurança e integridade documental ao longo do ciclo de vida da fatura.
- 8. Para efeitos de implementação, deverá a Junta de Freguesia utilizar, para o efeito, a plataforma oficial, conforme determinado no quadro legal vigente.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

9. A transição para este novo paradigma representa um passo fundamental no processo de modernização e desmaterialização da Administração Pública local, refletindo o compromisso institucional com a sustentabilidade, a eficiência administrativa e a digitalização dos serviços. Nesse sentido, torna-se imperativo garantir a adoção plena deste sistema, promovendo ações de capacitação dirigidas tanto aos colaboradores internos como aos fornecedores externos, assegurando a correta implementação e o cumprimento das exigências legais associadas à faturação eletrónica.

Capítulo XIII Apoios recebidos e concedidos

Artigo 41.º

Apoios recebidos e concedidos

- 1. A atribuição de apoio é efetuada de acordo com o quadro legal de atribuições e competências da Freguesia.
- 2. As regras de atribuição de apoios são preferencialmente enquadradas em Regulamento próprio para o efeito, mediante:
 - a) Requerimento formal à Junta de Freguesia;
 - b) Cópia da escritura de constituição da associação, bem como os estatutos da associação e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
 - d) As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no ato do seu pagamento, de acordo com as disposições legais.
- 3. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador ou eleito, conflito de interesses e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, o trabalhador fica impedido de interferir em qualquer fase do processo de atribuição de apoio.
- 4. Os apoios são atribuídos, mediante proposta de algum membro do Órgão Executivo, e aprovados em reunião de Junta de Freguesia, com a indicação de cabimento, compromisso e Fundos Disponíveis.

Capítulo XIII Investimentos

Artigo 42.º Âmbito

- 1. O inventário e cadastro dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento da Junta de Freguesia da Vila de Cacia compreende todos os bens de domínio privado de que a Freguesia é titular e todos os bens de domínio público de que seja responsável pela administração e controlo e que estejam afetos à sua atividade operacional.
- 2. Considerando o número anterior, e para o efeito da presente Norma, consideram-se os seguintes bens sujeitos a inventário e cadastro:



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

a) Bens de domínio privado – são os bens imóveis, móveis e veículos que pertencem à esfera jurídico-privada e que a Junta de Freguesia da Vila de Cacia utiliza para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, ou que se encontram cedidos temporariamente, e que não estão afetos ao uso público geral;

- b) Bens de domínio público são os bens da Junta de Freguesia da Vila de Cacia ou sob administração desta, que estão afetos ao uso público e que não pertencem à esfera jurídico-privada. Por natureza, são insuscetíveis de apropriação individual devido à sua primacial utilidade coletiva e são classificados como bens públicos por qualquer norma jurídica que os regule.
- 3. Com o objetivo de garantir a adequada salvaguarda, conservação e controlo dos bens sujeitos a inventário e cadastro, a Junta dispõe de um armazém complementar, situado nas proximidades da sede da Junta, que se destina, exclusivamente, ao armazenamento de ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento que, pelas suas dimensões ou especificidades, não se encontrem alocados aos edifícios de uso corrente da Junta, como é o caso de viaturas, tratores, máquinas, equipamentos de grande porte e outros bens patrimoniais relevantes.
- 4. O acesso e a organização deste armazém permitem assegurar a rastreabilidade e o controlo interno de todos os ativos aí guardados.

Artigo 43.º

Regras Gerais de Inventariação e Etiquetagem

- 1. O Órgão Executivo é responsável pela execução e monitorização de todo o processo de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis da Junta de Freguesia.
- 2. Todos os processos de aquisição de bens estão sujeitos aos procedimentos de despesa e dos contratos públicos.
- 3. Em comum, a identificação de cada bem faz-se colocando uma etiqueta de código de barras a que corresponde o número de inventário, pelo número, localização física, orgânica, código do Classificador Complementar 2 (CC2) e classificação do SNC-AP, que compreende a classificação económica e patrimonial.
- 4. Nos bens que não seja possível a afixação da etiqueta, são impressas fotografias dos mesmos e aposta a respetiva etiqueta, e mantida junto à ficha de cadastro em suporte de papel.
- 5. As fichas de inventário dos ativos da Junta de Freguesia são mantidas permanentemente atualizadas, pelos Serviços da Junta de Freguesia, e conferidos os valores com os registos contabilísticos.
- 6. De forma a reter o histórico dos elementos patrimoniais, o número de inventário, após o abate, não será atribuído a outro bem.
- 7. Os procedimentos de inventariação encontram-se previstos no Regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia, que deve ser aprovado pela Junta de Freguesia e apreciado pela Assembleia de Freguesia.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

Capítulo XIV Veículos

Artigo 44.º

Veículos

- 1. Os veículos pertencentes à Junta de Freguesia da Vila de Cacia destinam-se exclusivamente ao exercício de atividades de carácter institucional, sendo vedada a sua utilização para fins de natureza particular
- 2. Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia da Vila de Cacia são responsáveis pelos mesmos, zelando pela sua boa conservação e manutenção, participando ao Órgão Executivo com a competência delegada, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetados.
- 3. Os veículos de serviço da Freguesia apenas poderão circular se reunirem os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - b) Possuam certificado de seguro;
 - c) Estejam autorizadas a circular.
- 5. Todas as viaturas, *dumper* e trator devem estar acompanhadas de um mapa de registo de circulação, cujo preenchimento integral é realizado pelos utilizadores, nomeadamente a data, a quilometragem inicial e final, número de horas e, se aplicável, os abastecimentos realizados.
- 6. Todos os veículos da Junta de Freguesia deverão constar do cadastro e inventário atualizado, em registo informático.

Capítulo XV Recursos Humanos

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 45.º Âmbito

- 1. O processo individual e cadastro dos trabalhadores da Junta de Freguesia da Vila de Cacia deve ser criado, organizado e atualizado pelo serviço de recursos humanos, devendo constar nos documentos a indicação do nome, data de nascimento e de admissão, modalidades de vínculo, categorias, remunerações, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem a perda de remuneração ou diminuição dos dias de férias. É recomendável que os trabalhadores tenham acesso ao seu próprio processo, podendo verificar e solicitar correções, quando entenderem e quando necessário.
- 2. A Junta de Freguesia da Vila de Cacia deverá promover a realização de revisões mensais esporádicas à documentação de alguns trabalhadores, selecionados de forma aleatória, com o objetivo de verificar a conformidade dos registos.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

3. O Órgão Executivo deve garantir a confidencialidade e a segurança das informações contidas no processo individual, respeitando a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais.

- 4. No domínio da formação profissional, deverá ser promovido um investimento contínuo na valorização e atualização dos conhecimentos dos trabalhadores da Junta de Freguesia, com vista à melhoria do desempenho funcional e à elevação da qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- 5. Para além disso, a Junta de Freguesia dispõe de um Serviço subcontratado de Segurança e Higiene no Trabalho, com competências na promoção de condições laborais seguras, saudáveis e conformes com a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Recrutamento de Pessoal

- 1. A abertura do procedimento de recrutamento de pessoal é deliberada pelo órgão executivo, com base no mapa de pessoal e na cabimentação aprovados para o ano em que o procedimento será realizado, considerando as necessidades de pessoal da instituição e os recursos disponíveis, garantindo que o processo seja transparente e justo.
- 2. O processo de recrutamento inclui a elaboração de descrições de cargos, a proposta de constituição do júri, a definição dos critérios de seleção, a coordenação das etapas do processo e a comunicação com os candidatos, sempre em conformidade com as políticas e regulamentações vigentes.
- 3. Todas as operações de despesa resultantes do processo de recrutamento devem ser registadas, assegurando que os custos estejam alinhados com o Orçamento aprovado, essencial para que estas despesas estejam documentadas adequadamente, permitindo a auditoria e o controlo financeiro.
- 4. O processo de recrutamento deve ser pautado pela transparência, equidade e igualdade no tratamento, garantindo que todos os candidatos tenham acesso às oportunidades da mesma forma e que a seleção seja baseada em critérios objetivos, imparciais, e de acordo com o definido. Para isso, é recomendável a utilização de métodos de avaliação que permitam uma análise justa das competências e capacidades dos candidatos.
- 5. Por fim, é imprescindível que a comunicação interna e externa durante o processo de recrutamento seja clara e eficiente, informando todos os interessados sobre as etapas do processo, prazos e resultados, por forma a promover um ambiente de trabalhos colaborativo, de entreajuda e saudável, bem como aumenta os índices de confiança na Junta.

Artigo 47.º

Contrato de Avença e Tarefa

- 1. A proposta de celebração de contratos de avença e tarefa é efetuada pelo membro do Órgão Executivo com a necessidade da prestação do serviço.
- 2. A celebração de contratos de avença e tarefa deve cumprir as formalidades legais, nomeadamente, no que respeita a autorizações pelos órgãos, bem como a observância do previsto na Lei do Orçamento de Estado, conjugada com o CCP.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

Artigo 48.º

Mecanismos de Controlo

- Os Serviços Administrativos devem manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestado pelo trabalhador, por dia e por semana, com a indicação da hora de início e de termo do trabalho, com a utilização de sistemas automáticos ou mecânicos.
- 2. Os Serviços Administrativos devem manter um registo atualizado do número de férias gozadas por trabalhador, incluindo as faltas por conta do período de férias.
- 3. No início de cada ano civil os Serviços Administrativos elaboram um mapa demonstrativo do número de dias de férias gozado por cada trabalhador no ano anterior com vista ao apuramento do saldo, que deve ser comunicado ao trabalhador para integrar no mapa anual de férias.
- 4. Ao nível do controlo operacional, o Presidente da Junta deve elaborar, com antecedência, um mapa de planeamento semanal, relativo à semana seguinte, tendo em conta as especificidades setoriais dos trabalhos, de modo a assegurar um maior controlo e organização das atividades. Ressalva-se que, em situações de urgência, os trabalhadores da Junta de Freguesia deverão atualizar o Mapa Semanal, refletindo as alterações necessárias.

Artigo 49.º

Trabalho Extraordinário e Acumulação de Funções

- 1. A realização de trabalho extraordinário somente será admissível, desde que previamente autorizada e as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude de urgência na realização de tarefas especiais ou que resultem de acumulação anormal ou imprevista de trabalho.
- 2. O pedido de autorização, dirigido ao membro do executivo responsável pelos Recursos Humanos, deverá ser acompanhado de fundamentação que justifique a pertinência do pedido e evidencie a total impossibilidade de o trabalho ser realizado no horário normal.
- 3. Atendendo ao princípio da exclusividade de funções públicas, não é permitida a acumulação de cargos ou lugares na Administração Pública, nem o exercício de atividades públicas ou privadas, salvo nas situações legalmente previstas, devidamente fundamentadas e autorizadas.
- 4. A acumulação de cargos ou lugares na Administração Pública, bem como o exercício de outras atividades pelos trabalhadores da Freguesia, depende de autorização, devendo a mesma ser solicitada, por escrito e nos termos legalmente estabelecidos, ao Presidente da Junta.

SECÇÃO II Despesas com o Pessoal

Artigo 50.º

Processamento de Vencimentos

1. O processamento dos vencimentos é efetuado pelos Serviços Administrativos, através do módulo informático de Vencimentos, sendo da sua responsabilidade o correto apuramento das retenções de IRS, das contribuições mensais para a Segurança Social e para a ADSE, bem como dos demais descontos obrigatórios e facultativos dos trabalhadores, como sindicatos, se aplicável, via transferência bancária.



Ref.: NCI

Versão: **1.0 – setembro/2025** Classificação: **Uso Interno**

2. O processo de processamento de vencimentos deverá ser estruturado de forma organizada, contendo todos os mapas e documentos justificativos necessários, incluindo os recibos de pagamento, documentos de retenção, horas extraordinárias efetuadas e qualquer outra documentação relevante. O arquivo deverá ser mantido de maneira a assegurar fácil acesso e consulta, em conformidade com as normas de controlo interno e com a legislação vigente.

- 3. A Junta de Freguesia deve assegurar o cumprimento dos pressupostos legais inerentes à assunção e liquidação de despesas de pessoal, de forma a permitir:
 - a) Garantir que os processos individuais dos trabalhadores se encontram organizados e atualizados, incluindo a documentação necessária, como contratos de trabalho, comprovativos de formação, avaliações de desempenho e quaisquer outros documentos relevantes que possam impactar as obrigações da entidade empregadora;
 - Assegurar que os encargos assumidos estão devidamente justificados por documentos de suporte, como recibos, faturas, folhas de pagamento, e outros comprovativos financeiros que garantam a transparência e a conformidade com a legislação vigente;
 - c) Implementar mecanismos de controlo interno que verifiquem periodicamente a conformidade dos processos de assunção e liquidação das despesas de pessoal, por forma a identificar possíveis irregularidades e promover a correção imediata das mesmas.

Artigo 51.º

Avaliação de desempenho

- 1. A Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da Junta de Freguesia da Vila de Cacia é realizada nos termos e prazos legalmente previstos, respeitando todos os diplomas legais, quer na regularização das carreiras/categorias dos colaboradores, quer na avaliação do desempenho dos mesmos.
- 2. Deve ser seguida a atualização da legislação em vigor, relativamente ao SIADAP, e ter em conta a tabela de remunerações, a antiguidade do trabalhador e os pontos acumulados do mesmo.

Capítulo XVI Responsabilidade Funcional

Artigo 52.º

Violação da Norma de Controlo Interno

- 1. A violação de regras estabelecidas na NCI, sempre que indicie o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração do procedimento competente.
- 2. As informações de serviço que deem conta da violação das regras estabelecidas no presente diploma, integrarão o processo individual do funcionário visado, sendo levadas em linha de conta na atribuição da classificação de serviço relativamente ao ano a que respeitem.



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

Capítulo XVII

Controlo das Aplicações e do Ambiente Informático

Artigo 53.º Disposições Gerais

- 1. A autarquia deve, sempre que possível, utilizar meios informáticos adequados à elaboração e gestão de documentos administrativos e contabilísticos, promovendo a eficiência, rastreabilidade e integridade dos processos.
- 2. Todos os documentos, deliberações e informações que sobre eles foram exarados, no âmbito dos processos administrativos internos, devem identificar claramente os respetivos subscritores, incluindo o nome e a função ou cargo exercido, garantindo a autenticidade e a responsabilização dos atos praticados.
- 3. O acesso aos sistemas informáticos é reservado a funcionários e eleitos locais no exercício das suas funções, em conformidade com os níveis de permissão definidos internamente. Os programas informáticos podem ser utilizados indistintamente por qualquer eleito ou trabalhador, quando houver necessidade para tal, no estrito cumprimento das suas funções e de acordo com as permissões estabelecidas internamente para o efeito.
- 4. Os registos contabilísticos e financeiros gerados por via informática devem ser objeto de proteção adequada, nomeadamente através de mecanismos de segurança como palavras-passe. O acesso é restrito aos utilizadores com funções específicas de conferência ou validação, e quaisquer alterações só podem ser efetuadas pelo autor do registo ou por utilizador devidamente autorizado.
- 9. Para efeitos da prestação de informação relativamente às suas contas, como exigido na Lei das Finanças Públicas, a Junta de Freguesia deve ter presente que grande parte dessa informação é remetida a órgãos específicos, sob aplicações informáticas próprias. As contas são remetidas pela Junta, através da Internet, nos termos da Lei, ao Tribunal de Contas, até 30 de abril, independentemente da sua apreciação pelo Órgão Deliberativo.

Capítulo XVIII Proteção de Dados

Artigo 54.º Proteção de Dados Pessoais

- 1. A proteção dos dados pessoais constitui uma prioridade fundamental para a Junta de Freguesia, devendo todas as atividades e procedimentos observar o cumprimento integral do RGPD e da legislação nacional aplicável, por forma a garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.
- 2. No âmbito dos procedimentos administrativos:



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

 a) Apenas são recolhidos os dados pessoais estritamente necessários, conforme legislação aplicável ou normativos internos. Esta prática contribui para uma gestão responsável e proporcional da informação;

- b) A recolha de dados adicionais exige o consentimento expresso do titular, reforçando, deste modo, a transparência e o respeito pela autodeterminação informativa;
- c) O exercício dos direitos dos titulares efetua-se mediante formulário próprio, em suporte digital ou papel, promovendo o acesso equitativo e a eficácia no tratamento;
- d) A documentação recebida deve ser encaminhada para o serviço competente, assegurando a confidencialidade e integridade dos dados ao longo dos procedimentos administrativos internos;
- e) No caso de receção eletrónica, deve ser obtido consentimento para o tratamento dos dados, assegurando, assim, a conformidade com os princípios do RGPD.

3. No atendimento ao público:

- a) A comunicação de dados pessoais por qualquer meio carece de consentimento expresso do titular, garantindo a proteção contra a divulgação indevida;
- O atendimento presencial deve salvaguardar a privacidade cidadã, assegurando condições adequadas de reserva e distância, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo.

4. Na publicação de dados pessoais:

- a) Sempre que o nome seja suficiente para identificação e eficácia do ato administrativo, deve ser evitado divulgar outros elementos pessoais – princípio da minimização, RGPD.
- 5. Nas reuniões da Junta ou da Assembleia de Freguesia:
 - a) Os interessados podem exercer os seus direitos administrativos, respeitando as normas de proteção de dados pessoais em vigor, nos diplomas legais ou normas internas da Junta de Freguesia, reforçando a legalidade e transparência na atuação.

Capítulo XIX Disposições Finais e Transitórias

Artigo 55.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Norma serão resolvidas através de deliberação proferido pela Junta de Freguesia da Vila de Cacia, sem prejuízo da legislação aplicável, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 56.º

Implementação e Alterações

1. A presente Norma poderá ser alterada, aditada ou revogada sempre que se revele necessário, nomeadamente para assegurar a sua conformidade com alterações legislativas aplicáveis às Autarquias Locais, ou em virtude da aprovação de novas normas de enquadramento e



Ref.: NCI

Versão: 1.0 – setembro/2025 Classificação: Uso Interno

funcionamento pela Junta de Freguesia da Vila de Cacia ou pela respetiva Assembleia de Freguesia, no exercício das suas competências e atribuições legais.

2. Para a implementação da Norma, poderão ser definidas e aprovadas medidas e estratégias que visem facilitar a sua aplicabilidade, bem como o cumprimento das regras nela estabelecidas.

Artigo 57.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor da presente Norma é revogada a Norma anterior e são revogadas todas as disposições que a contrariem ou nas partes em que a contrariem.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

A presente Norma entra em vigor no dia seguinte à sua deliberação no Órgão Executivo da autarquia, devendo ser publicada e divulgada nos canais habituais.